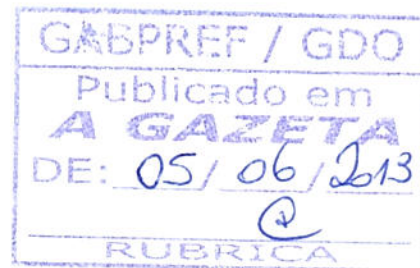




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.480



Proíbe a pesca de arremesso nas praias.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

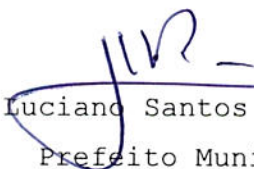
Art. 1º. Fica proibido a pesca de arremesso nas praias do Município de Vitória no horário compreendido entre 06h00 e 19h00.

Parágrafo único. Não se aplica a regra do artigo 1º aos locais previamente determinados e demarcados pela Municipalidade para tal finalidade, bem como aos torneios de pesca por entidades esportivas.

Art. 2º. O Poder Executivo fixará placas alusivas a presente Lei em todas as praias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de maio de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2898949/13

/stn